PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 572/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: concede isenção de Taxas e do ISS, incidentes sobre obras diversas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a conceder, por Decreto, a isenção de Taxas e do Imposto / Sobre Serviços - ISS -, incidentes sobre processos de aprovação e licenciamento para a realização de obras de construção civil, nesta Cidade de Ivaiporã, e desde que se refiram a prédios (edifícios) com número igual ou superior a dez (10) andares, nestes incluído o pavimento térreo.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, condiciona as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas obras e que as requererem, à obrigatoriedade de concluirem a obra correspondente, num prazo de três (03) anos e a contar-se da data da expedição do alvará de licenciamento.

Art. 3º - Também, o previsto pelo artigo 1º, desta Lei, estender-se-á a processos de aprovação e licenciamento para edificações destinadas a templos religiosos e seus complementos acessórios, obras assistenciais, filantrópicas ou educacionais e independente do número de pavimentos que pretendam realizar.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para estes casos, o prazo estipulado pelo art. 2º, desta Lei, não abrangerá as obras a que se refere este artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em

continua

vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do / Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal